



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 132.142/10

CONTRATO N. 2010/277.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A WORK
LINK LTDA. - EPP, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE
REDE DE DADOS CORPORATIVA,
COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS,
INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO,
ATIVAÇÃO, CAPACITAÇÃO
OPERACIONAL E GARANTIA DE
FUNCIONAMENTO E SUPORTE
TÉCNICO.

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a WORK LINK LTDA. - EPP, situada no SRTV Sul, quadra 701, conj. "L", bloco "I", salas 615/621, Ed. CEAC, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.610.386/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 250/10, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da alteração do cronograma físico-financeiro do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, com amparo no artigo 57, §1º, inciso V da LEI, c/c o artigo 105, § 1º, inciso V do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/277.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas cláusulas abaixo indicadas, ratificando-se, por oportuno, as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, do Preço e do Pagamento, e da Garantia Financeira, respectivamente:

“.....”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma constante da Cláusula Terceira do aditivo n. 2010/277.4 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Cronograma de fases – Anexo n. 5 ao Edital		Assinatura do Contrato 31/12/2010		Custo de execução da fase em R\$ com base na proposta da Contratada	
Fases	Descrição	Calendário proposto			
		Início	Fim		
Fase 2	Instalação cabeamento	iniciado	14/1/2013	1.173.000,00	
Fase 9	Instalação e configuração da solução	iniciado	31/1/2013	350.942,00	
Fase 11	Período experimental de operação	Após aceite da Fase 9	30 dias após o início desta fase	0,00	
Fase 12	Garantia de funcionamento e suporte técnico da solução	Após aceite da Fase 11	45 meses após o início da fase	973.935,00	

Parágrafo primeiro – As ações referentes à execução do projeto e suas fases obedecerão às demais orientações descritas no EDITAL, em especial o disposto em seu Anexo n. 5 e neste Aditivo.

Parágrafo segundo – A solução deverá ser integrada às demais soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) empregadas atualmente na CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A entrega dos equipamentos deverá ser feita em fases, obedecidos os prazos constantes deste Aditivo, sendo que os equipamentos e componentes serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas e identificadas, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, sendo este de total responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A instalação obedecerá, também, ao cronograma de execução descrito neste Aditivo, bem como às demais orientações da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Eventuais atrasos na entrega e nos procedimentos de instalação ensejarão a aplicação de multas e outras sanções, conforme previsto neste Contrato e no EDITAL.



Parágrafo sexto – Solicitações à CONTRATADA de serviços, documentos ou informações pertinentes ao objeto desta contratação, para os quais não exista prazo de atendimento especificamente estipulado, deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

.....

CLÁUSULA SEXTA – DAS FASES DO PROJETO

A implementação do projeto obedecerá ao cronograma descrito neste Aditivo, que encontra-se subdividido em fases, sendo que os prazos máximos para conclusão de cada fase serão rigorosamente respeitados, ficando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita às multas e sanções previstas no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo único – A concessão do aceite de uma ou mais fases não exonerará a CONTRATADA do dever de substituir qualquer componente do projeto, ou mesmo acrescentar outros, caso venha a ser posteriormente constado que as exigências estabelecidas no EDITAL e neste Contrato não tenham sido integralmente cumpridas.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$6.381.667,45 (seis milhões, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado conforme cronograma físico-financeiro constante deste Aditivo, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, referente aos serviços mensais de suporte técnico, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$319.083,37 (trezentos e dezenove mil, oitenta e três reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da sua vigência.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no parágrafo seguinte e no item 13.3 do Título 13 do EDITAL.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

.....
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 30/12/15.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de fevereiro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Cláudio Ferreira de Lima
Sócio-Diretor
CPF n. 259.388.941-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/RS